

# JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E NORMAS CONSTITUCIONAIS ESTADUAIS: O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (GT4)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020  
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

**CORREIA; HELDER FELIPE OLIVEIRA**<sup>1</sup>

## RESUMO

**(GT4)** A Constituição Federal de 1988 (CF/88) não estabelece expressamente quais normas deveriam ser reproduzidas obrigatoriamente no âmbito dos Estados. É bem verdade, porém, que o art. 25 diz que as Constituições Estaduais deverão respeitar os princípios estabelecidos no texto maior, sem, contudo, minudenciar quais seriam esses. O atual texto adotou técnica diferente da Constituição pretérita, considerando que a Carta de 1967 disse expressamente aquilo que deveria ser reproduzido no âmbito dos textos estaduais. A partir daí, iniciou-se várias discussões no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o que deveria ou não ser reproduzido no âmbito dos Estados diante do silêncio constitucional. O desafio, portanto, seria identificar quais seriam essas normas, levando-se em consideração importantes conceituações como, por exemplo, aquelas normas que seriam de imitação ou de reprodução obrigatória. A doutrina costuma dividir em quatro grandes grupos as normas constitucionais: (I) os princípios sensíveis que estão estabelecidos no art. 34, VII, CF/88, cuja violação poderá ensejar a medida drástica da intervenção federal; (II) normas de preordenação institucionais previstas no texto da CF/88 (ARAÚJO, 2009, p. 37), mas que estabelecem a organização e o funcionamento de órgãos estaduais. Cita-se as imunidades parlamentares do Deputados Estaduais (art. 27), estruturação do Ministério Público no âmbito dos Estados (art. 128), dentre outros; (III) princípios estabelecidos que são aqueles que se conectam a ideia de Constituição material, como os direitos fundamentais, que se caracterizam pelo grau de importância e colocação dentro da estrutura fundante do Estado. São normas excluídas das duas classificações anteriores, portanto exprimem um conceito residual; (IV) de outra ordem, os princípios constitucionais extensíveis são aquelas disposições constitucionais que tratam da União, definindo atribuições e poderes aos seus órgãos, de modo que também são estendidos aos correlatos no âmbito estadual. Com efeito, a CF/88 poderá alterar competências dos Estados-Membros (ampliando ou restringindo), caberá ao texto estadual identificar essas mudanças para as acomodações necessárias. As mudanças que demandam apenas reprodução integral do previsto na Constituição Federal decorrem da atuação do Poder Constituinte Derivado extraordinário ou anômalo (FERRAZ, 1979). Dentro, portanto, das discussões sobre os espaços que devem ser ocupados pelos Entes federados, o controle de constitucionalidade acaba por ser importante instrumento de delineamento da federação no Brasil. Especificamente em relação às emendas constitucionais estaduais, a presente pesquisa buscará identificar em quais situações e por qual razão o STF ou Tribunal de Justiça do Estado foram chamados para realizarem o controle de emendas ao texto da Constituição de Pernambuco. A contribuição científica tentará, assim, compreender a atuação das Cortes, cada qual a partir do seu devido parâmetro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Controle de Constitucionalidade, Emendas Constitucionais

<sup>1</sup> UniAESO, helderoliveirainfa@gmail.com

